



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 85, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no Plano de Ação do Curso e no Relatório de Avaliação da Prograd e Proplan, demais documentos contidos no Processo nº 23104.036570/2018-11, e

Considerando que o Curso ofertou à comunidade, entre 2013 e 2017, cento e setenta e cinco vagas de ingresso, apresentou, em média, 54,2 (cinquenta e quatro vírgula dois) estudantes regularmente matriculados por semestre, e teve, em média, cerca de 6,2 (seis vírgula dois) diplomados, por ano;

Considerando que para trinta e cinco vagas ofertadas, em média, são preenchidas 23,6 (vinte e três vírgula seis), o que resulta numa taxa de ocupação média de 67,4 % (sessenta e sete vírgula quatro por cento) ao ano;

Considerando que o percentual de matriculados médio foi de 38,7 % (trinta e oito vírgula sete por cento) ao ano;

Considerando que a média da taxa de diplomação é de 17,7 % (dezessete vírgula sete por cento), ou seja, para cada dez vagas ofertadas ao ano no ingresso só se formam 1,8 (um vírgula oito), menos de dois estudantes, resultado da não ocupação, da evasão e da retenção;

Considerando que, em média, 18,6 (dezoito vírgula seis) estudantes se evadem do Curso ao ano, tomando como base os últimos cinco anos; ou seja, este valor é uma evasão muito alta, que, associada a não ocupação de todas as vagas de ingresso, torna o Curso insustentável;

Considerando que as disciplinas do último período possuem, em média, 0,6 (zero vírgula seis) estudante matriculado; o que configura um número reduzido de estudante, considerando os recursos investidos;

Considerando que dezessete docentes atuam no Curso, o que caracteriza um alto investimento considerando o número de estudantes matriculados e diplomados;

Considerando que o Corpo Docente e a infraestrutura física são projetados para atender trinta e cinco estudantes por turma e período, e que os custos fixos permanecem os mesmos, quer a turma tenha trinta e cinco ou cinco estudantes, os recursos dispendidos para manutenção do Curso são inviáveis, sendo injustificável o uso do recurso público para atender a um número muito reduzido de estudante;

Considerando que a proposta da Unidade Setorial de lotação do Curso não assegura a melhora do desempenho do Curso e um claro comprometimento do Corpo Docente, com mudanças no Projeto Pedagógico e com o desenvolvimento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão que garantam a melhoria dos indicadores, e

Considerando que o prazo exíguo para Adesão ao Sisu e Lançamento do Edital do Vestibular, resolve, **ad referendum**:

Aprovar a suspensão do Curso de Letras – Licenciatura – Habilitação em Português e Literatura do Câmpus de Três Lagoas, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2019, e a elaboração de estudo que resulte em uma proposta mais detalhada que garanta a sua manutenção para posterior avaliação.



MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Presidente de Conselho**, em 03/09/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0732015** e o código CRC **D03136A9**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015387/2018-73

SEI nº 0732015

